

## **RESOLUÇÃO N° 33/2006**

(Publicada no Diário Oficial de 28/04/2006)

Ver Resolução nº 54/07 que altera a titularidade do benefício da RESARBRÁS DA BAHIA S/A, para UNIGEL PLÁSTICOS S.A.

### **Habilita a UNIGEL PLÁSTICOS S/A., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da UNIGEL PLÁSTICOS S/A., instalada no município de Candeias - neste Estado, para produzir chapas acrílicas, cristal e colorida, compostos acrílicos e chapas extrudadas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 54, de 12/12/07, DOE de 28/12/07, tendo em vista mudança da titularidade do benefício da RESARBRÁS DA BAHIA S/A, para UNIGEL PLÁSTICOS S/A., efeitos a partir de 28/12/07.

**Redação anterior, efeitos até 27/12/07:**

*"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da RESARBRÁS DA BAHIA S/A, CNPJ nº 02.402.478/0001-73, instalada no município de Candeias - neste Estado, para produzir chapas acrílicas, cristal e colorida, compostos acrílicos e chapas extrudadas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de metacrilato de metila (MMA), metacrilato de etila (EMA) e resinas termoplásticas, de estabelecimentos industriais onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos nºs 2422-8/00 e 2431-7/00, nos termos dos itens 2 e 4, alínea *a*, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 66 (sessenta e seis) meses para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de abril de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**

Presidente